



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

INDICAÇÃO Nº /2025

Indicamos ao Exmº Prefeito Municipal S.r. **Zenildo Brandão**, extensivo ao secretário de Desenvolvimento Econômico e ademais secretaria for responsável, a criação de um projeto de Lei que Cria o Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes do Município de Jequié, conforme sugestão em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo criar o Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes no Município de Jequié, promovendo a organização, valorização e regulamentação da atividade de trabalhadores informais que atuam em eventos públicos, como o tradicional São João. A iniciativa marcará um avanço na organização do comércio informal no município, buscando oferecer mais dignidade, segurança e oportunidade aos trabalhadores autônomos.

Com a criação do cadastro, os profissionais deverão fornecer dados como nome, endereço, tipo de serviço ou produto oferecidos, dentre outros que se fizerem necessários.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Além do controle e organização, o novo cadastro permitirá que esses trabalhadores sejam incluídos em ações de capacitação, programas de incentivo e projeto de inclusão produtiva.

Em anexo segue o projeto de lei como exemplo.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2025

Moana dos santos Meira Silva
(Moana Meira)
Vereadora

ATENDIDO

Of. n.º _____

Em: ____/____/____

ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☐

Sala das sessões em:...../...../.....



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI Nº /2025

"Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes do Município de Jequié e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Jequié/BA, o Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes, destinado à identificação, organização e regulamentação da atuação de trabalhadores informais que comercializam produtos alimentícios, bebidas, artesanatos e outros bens em eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal, ou em eventos que recebam incentivo financeiro do Município.

Art. 2º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Jequié/BA que exerçam, de forma eventual ou permanente, atividades de comércio ambulante em eventos festivos, culturais, religiosos ou esportivos.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes será efetuada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a ser designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade e CPF ou CNPJ;
- II – Comprovante de que resida no município há mais de 1 (um) ano;
- III – Descrição da atividade a ser exercida e dos produtos comercializados;
- IV – Comprovação de atuação ou do exercício de trabalho como barraqueiro ou vendedor ambulante há mais de 1(um) ano;
- V - Comprovação de participação anterior em eventos municipais, se houver;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

VI – Outros documentos que venham a ser exigidos em regulamento.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes será condição preferencial para participação em eventos públicos realizados ou autorizados pelo Município de Jequié/BA, bem como aqueles que recebam incentivo financeiro do Município.

Art. 5º O Município poderá, mediante ato próprio, regulamentar critérios de seleção, número máximo de barraqueiros por evento, localização das barracas, normas sanitárias, de segurança e de funcionamento.

Art. 6º O Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a sua renovação a cada biênio, a ser realizada na sede da Secretaria competente, mediante requerimento do interessado, conforme os termos estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes no Município de Jequié/BA, promovendo a organização, valorização e regulamentação da atividade de trabalhadores informais que atuam em eventos públicos, como o tradicional São João.

Com isso a prefeitura poderá mapear com mais precisão esses profissionais, regulamentar o uso dos espaços públicos e garantir critérios justos para a distribuição de autorizações de funcionamento, além de possibilitar à Administração Pública um melhor planejamento logístico e sanitário durante os eventos. A criação do Cadastro permitirá ainda que os trabalhadores locais tenham prioridade e reconhecimento formal na ocupação desses espaços de comércio temporário, fomentando a economia informal local de forma justa e organizada.

Diante da relevância da presente matéria, pelos motivos acima citados, proponho o presente Projeto de Lei para apreciação e votação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, encaminhando-o, posteriormente, ao Prefeito Municipal para sancioná-lo, caso aprovado.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2025.

Moana dos santos Meira Silva
(Moana Meira)
Vereadora